

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 1486, DE 15 DE MARÇO DE 1971

Concede pensão mensal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros), aos filhos menores Adailton Hermínio, Antônio Carlos e Lúcia Felícia do Nascimento de Josefa Felícia do Nascimento ex-servidora municipal recentemente falecida.

Art. 2.º — Fica aberto na Tesouraria Geral da Prefeitura o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de março de 1971.

João Cabral Batista — Prefeito Municipal

Auritônio Martins — Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Decreto N.º 01 de 26 de Fevereiro de 1971

Regulamento e horário de funcionamento das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapororoca no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das Escolas Municipais:

Considerando as diretrizes determinadas pelo Decreto Federal n.º 66.259 de 25 de fevereiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1.º — O horário escolar é fixado em duas (2) horas corridas, ficando a critério do Setor Escolar a distribuição dos horários de início e as respectivas instruções complementares.

Parágrafo único — O limite mínimo da remuneração será proporcional a 10 horas semanais.

Art. 2.º — Fica o Setor de Educação autorizado a distribuir os alunos matriculados nas Escolas Municipais para as salas de aula, de maneira que sejam ocupadas até o limite de 40

(quarenta) alunos.

§ 1.º — Na distribuição dar-se-á preferência a distância residencial do aluno para a escola em que é matriculado.

§ 2.º — Cada sala de aula será atendida por uma professora ficando terminantemente proibida a sua falta, salvo nos casos expressamente estabelecidos em lei.

Art. 3.º — Havendo carência de professores, será permitido a professora lecionar em mais de uma classe, mas sua hora-aula não será inferior ao preço fixado no aludido Decreto Federal.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor a 1 de Março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 1971.

Rubio Maia Coutinho — Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

DECRETO N.º 1971  
SAESS

O Prefeito Municipal de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, exonerar à pedido, Altemir Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Ref. E-“8”, do Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Abril de 1971.

Dorgival Terceiro Neto  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Regulamento da Diretoria do Patrimônio da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 1.º — A Diretoria do Patrimônio da Prefeitura Municipal de João Pessoa, órgão diretamente subordinado à Secretaria das Finanças do Município, reger-se-á pelo presente regulamento aprovado pelo decreto n.º 326, de 05 de Maio de 1971.

Art. 2.º — A classificação do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal obedecerá ao esquema sintético e qualificações seguintes:

I — BENS MÓVEIS

- 1) Mobiliário em geral
- 2) Veículos
- 3) Máquinas, motores e aparelhos